



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas	31
Sob o nº	069/2022
às	15:45
Horas	
Bonf.de Minas - MG	07/04/22
Servidor Responsável	

Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, que "Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 98, inc. VII, da Lei Orgânica do Município (Emenda de Revisão Geral nº 9, de 7 de dezembro de 2020), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

III – subsídio do Secretário Municipal em parcela mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." (NR)

"Art. 2º.....

§ 2º O agente político que, por ocasião do encerramento do mandato ou exoneração do cargo, não tiver, por qualquer motivo, gozado férias regulares, terá direito à indenização do valor devido correspondente ao período não usufruído, limitado a 2 (dois) períodos aquisitivos e excluído o período referente ao último ano de mandato e/ou exercício do cargo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Bonfinópolis de Minas, 07 de abril de 2022


VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO
Vereador

Registrado no quadro de avisos da Câmara em	13/04/2022	às	17:50	horas.
e registro em livro próprio às folhas	41			
Sob o nº	025/22			
Servidor Responsável				



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

JUSTIFICATIVA

Este vereador entende que o valor do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal efetivamente não atende ao princípio da razoabilidade e constitui sério obstáculo à investidura no cargo e ao desempenho eficiente das relevantes atribuições conferidas aos auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo.

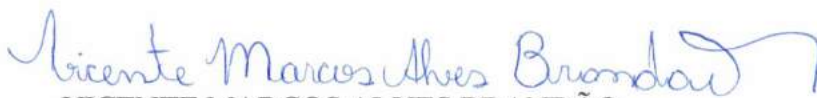
Entretanto, considero que o valor proposto no Projeto de Lei nº 007/2022 também não atende ao primado da razoabilidade porque eleva excessivamente o valor inicialmente fixado, o que reputamos muito além do que seria aceitável.

Também não discordamos da indenização caso os agentes políticos não usufruam de férias regulamentares, direito reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Todavia, em relação ao último ano do mandato ou do exercício do cargo, na hipótese de exoneração, entendo não incidir qualquer direito à indenização, eis que o agente político não continuará no exercício de suas funções.

Derradeiramente, a fim de evitar quaisquer demandas remuneratórias ensejadoras da elaboração de folhas salariais complementares ou pagamentos avulsos, julgo que atende melhor ao interesse público que a nova lei entre em vigor em 1º de maio de 2022, propiciando ao órgão de recursos humanos da Prefeitura se organizar para proceder ao pagamento do novo subsídio.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o substitutivo em tela, para as quais conclamo o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação, considerando que as mudanças se mostram razoáveis e atendem não apenas o interesse público, mas as legítimas aspirações da comunidade local.

Bonfinópolis de Minas, 07 de abril de 2022


VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO
Vereador